



RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS – PPGEAS

RESOLUÇÃO Nº 001/PPGEAS/2017, de 04 de dezembro de 2017

Dispõe sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas.

O Colegiado Pleno Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas, em reunião realizada no dia **13 de Novembro de 2017**, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o Regimento do Programa, RESOLVE:

APROVAR os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas (PPGEAS) da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1.º O credenciamento de docentes para atuação no PPGEAS obedecerá às normas gerais estabelecidas na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017 nos seus artigos 18 a 27, referida nesta resolução como “CORPO DOCENTE”.

Art. 2.º Caberá ao Colegiado Pleno do PPGEAS definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS para as quais haverá abertura de processo de credenciamento de docentes, devendo definir também o número de vagas a serem abertas.

Art. 3.º Ouvido o Colegiado Delegado, o coordenador do PPGEAS, nomeará uma Comissão de Credenciamento que será encarregada de:

- a) Elaborar os termos do documento de abertura das inscrições;
- b) Analisar as solicitações e elaborar parecer conclusivo sobre o mérito curricular dos candidatos e adequação às áreas e linhas de pesquisa objeto da abertura de inscrições.

Art. 4.º Caberá ao coordenador do PPGEAS divulgar o documento de abertura das inscrições de candidaturas, definindo o período e documentos necessários para a inscrição, em conformidade com o art. 20 da Resolução Normativa.

Art. 5.º Para análise das inscrições e elaboração de parecer, a Comissão de Credenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Adequação das atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação dos candidatos às áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEAS;
- b) Excelência em atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação, quando aplicável;
- c) Índices de produtividade, tomando como referência os critérios do Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS;
- d) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Art. 6.º Para cada candidato que receber parecer favorável, a Comissão de Credenciamento deverá explicitar a forma de seu credenciamento se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, bem como as atividades e o período de validade do credenciamento, em conformidade com o art. 21 da Resolução Normativa.

Art. 7.º O Colegiado Delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da Comissão de Credenciamento.

TÍTULO II DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8.º A cada ano letivo, ouvido o Colegiado Delegado, o coordenador do PPGEAS nomeará uma Comissão de Redenciamento que será responsável pela análise dos pedidos de redenciamento no ano em questão.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPGEAS notificará os docentes em final de período de credenciamento. Cada docente deverá manifestar, por escrito, seu interesse ou não em ser redenciado no Programa.

Art. 9.º Para análise das atividades do docente, a Comissão de Redenciamento deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Excelência das atividades de ensino, pesquisa e administração do PPGEAS;
- b) Avaliação do docente pelo corpo discente;
- c) Relatório do **triênio** anterior e critérios de avaliação definidos para o **triênio** em curso pelo Comitê de Avaliação da CAPES para a área a que está submetido o PPGEAS;
- d) Outros critérios definidos pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Para fins de avaliação do docente pelo corpo discente, cada disciplina ministrada no PPGEAS contará com questionário de avaliação, contendo quesitos sobre a disciplina e os docentes que a ministram, a ser preenchido pelos alunos regularmente matriculados na disciplina.

Art. 10. A Comissão de Redenciamento deverá elaborar parecer individualizado, conclusivo, sobre o redenciamento ou não do docente.

§ 1.º No caso de parecer favorável, a Comissão de Redenciamento deverá explicitar a forma de seu redenciamento, se como Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante, bem como as atividades e o período de validade do redenciamento, em conformidade a Resolução Normativa;

§ 2.º No caso de parecer desfavorável, a Comissão de Redenciamento deverá explicitar as atividades do docente que terão asseguradas o seu término.

Art. 11. O Colegiado Delegado do PPGEAS deliberará sobre o parecer da Comissão de Redenciamento.

TÍTULO III DO DEDENCIAMENTO

Art. 12. O dedenciamento de um professor do PPGEAS poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Por solicitação formal do docente, encaminhada por escrito ao Coordenador do PPGEAS;
- b) Por decisão do Colegiado Delegado do PPGEAS, em razão de motivo relevante, em processo específico, sendo assegurada a defesa do professor.